

**CONTRATO COM EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO EM SERVIÇOS RELACIONADOS, SERVIÇOS GRÁFICOS E POSTAGENS REFERENTE AO SITE INSTITUCIONAL E REDES SOCIAIS BEM COMO O APOIO A SALA DE INFORMÁTICA E MINISTRAÇÃO DE AULAS QUE ENTRE SI CELEBRAM SINDSERV-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrito no CNPJ sob o nº36.401.206/0001-70, código sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e fora na rua Adiles André Leal, nº68- Serramar-Itapemirim/ES – CEP: 29.330-000, devidamente representada por sua presidente, Sra. Adriana Paula Viana Alves, brasileira, casada, servidora pública municipal inscrita no CPF sob nº 007.906.097-89, residente e domiciliada na cidade de Marataízes/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **THALITA SOUZA COELHO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPJ sob o nº 46.449.644/0001-62, com sede na Rua Manoel Galdino, nº107A – Itapemirim-ES -CEP: 29.330-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de planejamento, criação de conteúdo e gerenciamento de redes sociais e site institucional, firmar contratos de convênios, bem como coordenar e gerenciar as atividades da Sala de Informática e demais eventos relacionados as atividades institucionais do SINDSERV.

**Parágrafo Primeiro:** O site institucional foi criado por outra empresa especializada em programar e desenvolver web páginas e todas as ações pertinentes a esse profissional não tem relação nenhuma com a empresa **CONTRATADA**. A empresa **THALITA SOUZA COELHO-ME** realiza apenas publicações e alterações não bloqueadas no site institucional, despesas adicionais advindas da utilização e edição de *layout* do site serão suportadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A hospedagem e o domínio do site institucional são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando esta responsável pelos pagamentos anuais das taxas.

**Parágrafo Terceiro:**Eventuais instalações/utilização de programas sem a licença do desenvolvedor não são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



## Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Sob condição de exclusividade, fica estabelecido que a **CONTRATADA** executará suas atividades institucionais, objeto do presente contrato, presencialmente e necessariamente, durante o período de funcionamento da **CONTRATANTE** limitado ao período de 08 (oito) horas por dia.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que a execução dos serviços contratados recair em datas comemorativas, finais de semana, feriados, pontos facultativos ou recesso da empresa, estes serão prestados no próximo dia útil seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de necessidade de consultas e exames médicos a funcionária que presta serviço pela **CONTRATADA** poderá se ausentar apresentando atestado médico.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de prorrogação do tempo previsto na Cláusula segunda, o tempo excedente à disposição das atividades da **CONTRATANTE** serão compensadas por meio de um banco de horas, podendo ser descontadas quando houver necessidade da **CONTRATADA** ou pagas em pecúnia em valor proporcional ao período excedente, na hipótese de não se esgotarem no prazo de 01 (um ano).

## Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** do valor convencionado no contrato até o último dia útil do mês em que se der a prestação dos serviços;
- b) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos contratados;
- c) Disponibilizar materiais, equipamentos, elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) Permitir o acesso às suas instalações e senhas de computadores para a realização dos serviços necessários da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** Defeitos em computadores, peças e equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer custos de manutenção.

**Parágrafo Segundo:** A contratação de programas e sistemas pagos é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar uma funcionária para realização dos serviços contratados.
- b) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas, encargos e obrigações sociais e trabalhistas da funcionária;
- c) Realizar os serviços contratados de acordo com a demanda;

4

- d) Realizar publicações de posts no site e nas redes sociais de acordo com a demanda, vedada a alteração do código fonte de programação do site;
- e) Criar imagens e *designer* gráfico para publicar nas redes sociais de acordo com a demanda;
- f) Realizar *lives* e fazer vídeos institucionais;
- g) Divulgar e publicar os vídeos institucionais nas redes sociais e YouTube;
- h) Elaborar e fechar contratos de convênios com empresas;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- j) Gerenciar e coordenar as atividades da Sala de Informática.
- k) Gerenciar eventos relacionados as atividades institucionais do SINDSERV.

#### **Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL**

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação a **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuado seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário assistencial e/o securitário.

#### **Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais;

**Parágrafo Primeiro**– O valor sofrerá reajuste a cada ano sempre no mês de janeiro, e será reajustada conforme a inflação acumulada de 12 meses, com base no índice INPC.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o ultimo dia útil do mês da realização do presente serviço mediante apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado por meio de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo- **0260- NU PAGAMENTOS S.A – AGÊNCIA: 0001 – CONTA CORRENTE: 6894784-5. OU ATRAVÉS DE PIX – 164.955.047-21.**

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma intercorrência, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

#### **Cláusula Oitava – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, renovado automaticamente por igual período quando não houver notificação de rescisão.

### **Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante e/ou acordo na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### **Cláusula Décima– DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer cláusula, ou condição deste contrato, facultará à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do INPC, no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único - A multa aqui prevista não possui caráter compensatório.

### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

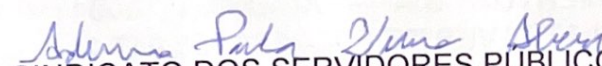
Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) e por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

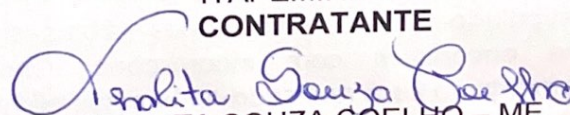
### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapemirim - ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Itapemirim – ES, 01 de março de 2023.

  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
ITAPEMIRIM/ES  
CONTRATANTE

  
THALITA SOUZA COELHO – ME  
CONTRATADA